DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Edital 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

TERMO DE REVOGAÇÃO

Ref.: DISPENSA Nº. 050/2025 PROCESSO Nº. 110/2025

Objeto: "Contratação de empresa especializada para execução de construção de passarelas cobertas – Creche Padre Elias Rodrigues Cordero, no Município de Cosmorama/SP".

O MUNICÍPIO DE COSMORAMA, inscrito no CNPJ sob nº 45.162.054/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e ainda, considerando ser ato discricionário da Administração, procede a Revogação da DISPENSA Nº. 050/2025 PROCESSO Nº. 110/2025.

Registra-se que a revogação da licitação encontra fundamentação legal no com base no artigo no artigo 165, inciso I, alinea "d" da Lei 14.133/21 e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou "**revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**" (grifo nosso).*

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho:

"na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, conforme informado pelo Diretor do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços de Engenharia, Sr. Weligton Rodrigo Braz, justificando-se a necessidade da retificação decorrentes de ajustes técnicos que deverão ser incorporados ao projeto original, tais como, a inclusão de uma rampa de acessibilidade na entrada principal da unidade escolar; alteração da entrada principal, com ampliação do vão da porta e com abertura para a área externa, de forma a atender às exigências do Corpo de Bombeiros e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Processo nº TC-004248.989.24, para posteriormente solicitar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da unidade escolar.

Assim, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, restaevidente a necessidade de saneamentode atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levandoem consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

"A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhorsatisfeito por outravia. Promoverá, então,o desfazimento do ato anterior".

Entende-se ser desnecessário oportunizar o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório aos licitantes, na forma do §3º do Art. 71, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que o processo sequer chegou ao seu curso final.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público, e em momento oportuno será viabilizado novo certame.

Pelo exposto, por motivode conveniência e oportunidade, decido pela revogação da presente licitação.

Cosmorama/SP, em 14 de novembrode 2.025.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

.....

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Uma cidade para todos
GOVERNO MUNICIPAL - 2025 À 2028

EDITAL PARA SELEÇÃO DOS MEMBROS Do CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA AGRICULTURA – COMEAGRI PARA O BIÊNIO DE 2025/2026

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR, Prefeito do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para SELEÇÃO por indicação dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e da Agricultura – Comeagri, para o biênio de 2025 e 2026, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 3.712 de 29 de novembro de 2022 e suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 5.079, de 20 de agosto de 2025.

Art. 1º - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e da Agricultura – Comeagri, cujos representantes sejam oriundos da Associação Comercial e Industrial, dos Produtores Rurais, da sociedade civil organizada e dos Estudantes serão selecionados por meio do presente Edital, obedecendo-se os prazo e formas aqui presentes.

Art. 2º - O presente Processo de Escolha, nos termos do Decreto Municipal nº 5.079, de 20 de agosto de 2025 e, situações omissas serão resolvidas por decisão do Prefeito Municipal.

Art. 3º - As indicações dos Setores Industrial e Comercial, da sociedade civil organizada, dos produtores rurais e dos estudantes universitários deverão ser apresentadas por meio de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, contendo:

a) Setor que representa indicando o CNPJ da empresa ou estabelecimento comercial ou da organização, caso haja;
b) Qualificação completa dos 04 (quatro) representantes do Setor;
c) Deverá conter o seguinte teor: "*Vem por meio do presente, em conformidade com o artigo 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.494 de 01 de dezembro de 1992, indicar para compor a Comissão do Plano de Amparo e Incentivo Industrial de Cosmorama (PLAMINCO) para o quadriênio de 2021/2024, os seguintes membros:*
   1º) Nome: _____, RG _____, CPF _____
   2º) Nome: _____, RG _____, CPF _____
   3º) Nome: _____, RG _____, CPF _____
   4º) Nome: _____, RG _____, CPF _____".
d) Campo para assinatura de todos os representantes da o respectivo Setor e data, não sendo necessário reconhecimento de firma.

Art. 4º - O requerimento/ofício de indicação do Setor deverá ser protocolado no Departamento Ambiental do Município, situado na Rua Osvaldo Batista da Silveira, 435 ou pelo e-mail: ambiental@cosmorama.sp.org.br, no período compreendido entre 04 a 14 de dezembro de 2025.

Art. 5º - Dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone (017) 99737.1563, no horário das 8:30h as 11:30h e das 13h as 16h, ou pelo próprio endereço eletrônico ambiental@cosmorama.sp.gov.br

Município de Cosmorama
Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"

Art. 6º - Nos termos do §3º, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 5.079 de 20 de agosto de 2025, serão escolhidos/selecionados por cada Setor os indicados com maior número de indicação e, em caso de empate os mais idosos serão considerados indicados.

Art. 7º - No primeiro dia útil subsequente do término do prazo para indicação dos membros, de que trata o artigo 4º do presente Edital, será publicada a listagem dos indicados, por ordem de classificação na forma aqui estabelecida, oficiando-se o Prefeito Municipal para que adote as providências legais necessárias.

Art. 8º - Omissões, contradições serão resolvidas pelo Prefeito Municipal, a quem caberá recurso de todo e qualquer ato praticado com fundamento no presente Edital.

Parágrafo Único – O prazo para pedido de informações e recursos é de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do ato, de que trata o artigo anterior.

Cosmorama/SP, 17 de novembro de 2025.

Comissão Organizadora
Decreto Municipal nº 5.079, de 20 de agosto de 2025

Comissão Organizadora
Decreto Municipal nº 5.079, de 20 de agosto de 2025

Comissão Organizadora
Decreto Municipal nº 5.079, de 20 de agosto de 2025